

-LEI Nº 113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989-

"Institui o IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS"

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Maridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Maridiano, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (I.V.V.), exceto óleo diesel e gás de cozinha.

Artigo 2º - O Imposto Municipal sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômico e as cooperativas que realizem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único - O montante, ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto.

Artigo 5º - A alíquota de imposto incidente sobre base de cálculo é de 3% (três por cento).

Artigo 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido quinzenalmente.

Artigo 7º - Fica instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 9º - As operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, serão, para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da Administração.

Artigo 10 - Na disciplina de lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços - ISS - no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidade, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de fevereiro de 1989.


+ Luiz Rizzato +
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO